TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02173/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC-2536/16

01. Origem: Fundo de Previdência Municipal do Município de Sumé

02. Beneficiário: ***Josefa Rodrigues dos Santos*** ***Pensão Vitalícia***

03. Servidor falecido:
- *3.1. Nome: Edilson Rodrigues dos Santos*
- *3.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana*
- *3.3. Matrícula: 09709-8*
- *3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos*

04. Caracterização da Pensão:
- *4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAMS*
- *4.2. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 30 de julho de 2014.*

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que fosse anexada aos autos planilha de cálculos de implantação de pensão, no que foi atendido. Não restando inconformidades a Auditoria concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 70-PRESI, à fl. 19.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em nome de ***Josefa Rodrigues dos Santos****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO